



REGULAMENTO DISCIPLINAR ESTUDANTES

**REGULAMENTO
DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Disciplinar é aplicável aos estudantes do Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologias. – ISUPEKUIKUI II.

Artigo 2º

Objectivos

O presente Regulamento tem como objectivo garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes e restantes funcionários, e assegurar o bom funcionamento do ISUPEKUIKUI II e a preservação dos seus bens patrimoniais.

Artigo 3º

Princípios e valores

1. O **ISUPEKUIKUI II** assume um conjunto de valores pelos quais se deve pautar a actuação de todos quantos desenvolvem a sua actividade no ISUPEKUIKUI II - Dirigentes, Docentes, Administrativos e demais colaboradores, Estudantes - a saber: Dignidade, Solidariedade, Patriotismo, Humanismo, Honestidade, Integridade Moral, Audácia, Responsabilidade, Equidade, Justiça e Profissionalismo.
 - ◇ **Dignidade:** É um atributo que todo ser humano possui, independentemente de qualquer requisito ou condição, seja de nacionalidade, sexo, religião, posição social etc. É considerada como o nosso valor constitucional supremo, **o núcleo axiológico da constituição**. A dignidade representa a “integridade moral” que inspira respeito e consciência de si mesmo, é o amor-próprio, o brio, o qual não deve ser levado a exageros pois dessa feita transforma-se em “orgulho”, em soberba.

- ◇ **Solidariedade:** Postula o desenvolvimento de uma cultura que privilegia o trabalho em equipa, a partilha de saberes e de recursos, fazendo sobressair um elevado grau de companheirismo e incentivando o diálogo e debate dos problemas com vista a encontrar possíveis respostas e/ou soluções.
- ◇ **Patriotismo:** pressupõe o Amor e o respeito à Pátria, à Constituição e aos órgãos do poder legítimo, que valoriza os seus símbolos, a bandeira, o hino a cultura e preservação das belezas naturais.
- ◇ **Humanismo:** Implica a valorização do ser humano e da condição humana acima de tudo, tendo em conta que sentimentos como a generosidade, compaixão e a preocupação com terceiros são os atributos centrais das relações humanas, independentemente da raça, das opções políticas ou religiosas.
- ◇ **Honestidade:** A verdade, o rigor e a transparência são os condimentos de um ser humano honrado, em suma alguém que está acima de qualquer preço.
- ◇ **Integridade Moral:** Assumir uma conduta ética, honrada e imparcial no respeito dos seus próprios valores e no respeito dos valores do próximo. Alguém que identifica o sentido de justiça social e equidade como as causas nobres que podem conquistar um mundo melhor, de paz e igualdade,
- ◇ **Audácia:** Virtude de alguém que, sendo capaz de medir os riscos, assume com determinação os seus objectivos
- ◇ **Responsabilidade:** Cumprir escrupulosamente os compromissos pessoais, profissionais, sociais, e outros e assumir plenamente as consequências da sua conduta.
- ◇ **Equidade e Justiça:** Consiste na aplicação da regra (norma ou uso) existente à situação concreta, observando-se critérios de igualdade, retidão e imparcialidade, a fim de que o resultado seja o mais justo possível.
- ◇ **Profissionalismo:** É a capacidade de uma pessoa exercer um cargo, uma função ou uma tarefa, cumprindo-a de acordo com os conhecimentos e exigências solicitadas, subordinadas aos mais elevados padrões de zelo e diligência (ética, seriedade).

2. O **ISUPEKUIKU 2** propõe-se ainda consolidar a formação dos valores éticos e morais adquiridos nos níveis educacionais precedentes, com vista a alcançar o bem-estar e o desenvolvimento sustentado de Angola. Para consubstanciar tal propósito, vai continuar a apostar na interligação do ensino, pesquisa e extensão com o tecido social em que está inserido para, deste modo, fortalecer a articulação entre o conhecimento académico e a prática profissional, acrescentando valor aos diplomas dos licenciados.

**Artigo 4º.
Direitos e deveres dos estudantes**

1. Constituem direitos dos estudantes:
 - a) Assistir às aulas e tomar parte em todas as actividades teórico-práticas, estágios, desenvolvidas;
 - b) Realizar todas as provas em que esteja inscrito;
 - c) Obter do ISUPEKUIKUI II uma formação humana e científica de qualidade;
 - d) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma imparcial avaliação dos seus conhecimentos;
 - e) Formular requerimentos, petições e reclamações escritas aos órgãos do ISUPEKUIKUI II;
 - f) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão geral;
 - g) Usar de todos os equipamentos escolares do ISUPEKUIKUI II destinados à generalidade dos estudantes e aos específicos de cada curso;
 - h) Fruir regalias e benefícios sociais estatutária e regularmente previstos;
 - i) Eleger os seus representantes aos órgãos do ISUPEKUIKUI II;
 - j) Participar, na forma regulamentada, nos órgãos colegiais do ISUPEKUIKUI II;
 - k) Promover actividades ligadas aos interesses específicos da vida estudantil universitária.
2. Constituem deveres dos estudantes:
 - a) Respeitar os princípios e valores enformadores do ISUPEKUIKUI II;
 - b) Esforçar-se para obter o melhor aproveitamento possível do ensino ministrado;
 - c) Observar os regulamentos, no que respeita à organização, à disciplina escolar, à frequência das aulas e à avaliação;
 - d) Proceder ao pagamento atempado de propinas e taxas devidas ao ISUPEKUIKUI II;
 - e) Observar o regime Unidades Curriculares instituído, em especial abstendo-se de actos, que possam levar a perturbações da ordem, ofensas aos bons costumes, desrespeito dos órgãos universitários, docentes, funcionários e restante pessoal;

- f) Respeitar e promover um clima de saudável aprendizagem na sala de aula, abstendo-se de conversas, barulhos ou intervenções despropositadas
 - g) Observar todas as regras da deontologia académica no decurso das aulas e trabalhos, em especial abstendo-se de práticas que configurem plágio, em qualquer situação de avaliação escolar;
 - h) Abster-se de manifestações de carácter político-partidário ou religiosas no recinto do ISUPEKUIKUI II;
 - i) Proceder à identificação, sempre que para tal seja solicitado pelos órgãos ou funcionários competentes;
 - j) Abster-se de usar meios fraudulentos na realização das provas;
 - k) Em circunstância alguma efectuar propostas ou promover ofertas de bens ou serviços aos docentes em troca de favorecimento de notas;
 - l) Contribuir para o prestígio e bom nome do ISUPEKUIKUI II;
 - m) Participar nos actos solenes do ISUPEKUIKUI II;
 - n) Respeitar o património material da ISUPE-Ekuikui II, respondendo pelos casos em que tenha sido danificado ou destruído;
 - o) Cooperar com os órgãos universitários para a reabilitação dos objetivos do ISUPEKUIKUI II;
 - p) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais de que façam parte;
 - q) Comunicar à Secretaria escolar qualquer alteração de dados pessoais e cumprir as demais obrigações decorrentes dos estatutos e dos regulamentos do ISUPEKUIKUI II .
3. Os delegados e subdelegados e bem assim os membros da associação académica têm particular responsabilidade, como exemplos a transmitir aos demais colegas no estricto cumprimento dos deveres como estudantes.

Capítulo II

INFRACÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 5º

Infracções disciplinares

Pratica uma infracção disciplinar o estudante que violar os valores e princípios descritos no artigo 3º, e bem assim os deveres mencionados no art.4º do presente regulamento.

Artigo 6º
Sanções disciplinares

1. O estudante, que praticar uma infracção disciplinar, será sujeito a um processo disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar do ISUPEKUIKUI II.
2. Consoante a gravidade da infracção, as atenuantes e agravantes aplicáveis a cada caso, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a. Repreensão verbal feita ao infractor, podendo ser feita perante a turma a que pertence.
 - b. Repreensão registada.
 - c. Suspensão das actividades académicas;
 - d. Expulsão.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser cumulativamente aplicadas a anulação da(s) notas das unidades curriculares, objecto de fraude.
4. A repreensão verbal ou por escrito, consiste numa mera advertência pela infracção cometida.
5. A suspensão consiste na proibição de frequência das aulas e da prestação de provas académicas, tendo a duração mínima de três dias úteis e a duração máxima de um ano académico.
6. A expulsão consiste no afastamento do estudante do ISUPEKUIKUI II.
7. Tendo em vista a prevenção de repetição dos comportamentos sancionados, a Direcção pode promover a divulgação pública do objecto da infracção, do infractor e da sanção aplicada.

Artigo 6º
Determinação da sanção disciplinar

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) O modo de execução e as consequências de cada infracção;
 - b) O cargo desempenhado;
 - c) O grau de participação do estudante em cada infracção;

- d) A intensidade do dolo;
 - e) As motivações e finalidades do estudante;
 - f) O número de infracções cometidas;
 - g) A conduta anterior e posterior à prática da infracção;
 - h) O comportamento reiterado por parte de outros estudantes, que se pretende evitar.
2. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.
 3. A sanção de expulsão é aplicada, quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso concreto, devendo a decisão de aplicação conter expressamente os motivos da não aplicação de outras sanções disciplinares.
 4. A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infracções anteriormente cometidas, executando-se a sanção quanto o agente recuperar essa qualidade.

CAPÍTULO III

PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 7º

Competência disciplinar

1. Tem legitimidade para promover o processo disciplinar a Direcção do ISUPEKUIKUI II.
2. A aplicação das sanções de repreensão oral ou escrita, bem como a revisão de processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência da Direcção do ISUPEKUIKUI II.
3. A aplicação das sanções de suspensão, de cancelamento de matrícula e de expulsão, bem como a revisão de processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência final da Direcção do ISUPEKUIKUI II.

Artigo 8º
Necessidade de queixa

Se a infracção disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coacção ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, à Direcção do ISUPEKUIKUI II.

Artigo 9º
Inquérito disciplinar

1. O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infracção disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, officiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
2. O inquérito inicia-se no prazo de cinco dias úteis a contar da data da nomeação do instrutor, sendo concluído no prazo máximo de um mês a contar da data do seu início.
3. Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o instrutor notifica o estudante para contestar, por escrito, no prazo de oito dias úteis, a imputação da prática da infracção disciplinar, podendo optar por ouvir pessoalmente o infractor à matéria dos autos.
4. No prazo de dez dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respectivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
5. O relatório mencionado no número anterior é disponibilizado ao estudante para este, no prazo máximo de três dias úteis, dizer o que se lhe oferecer, podendo solicitar a audição.
6. Se, dos meios referidos no número um, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo depoente.

Artigo 10º
Impedimento, recusa e escusa do instrutor

1. O instrutor é nomeado pela Direcção do ISUPEKUIKUI II dentre os membros do corpo docente da mesma, salvo se for entendido recorrer a serviços exteriores.
2. Não pode ser nomeado instrutor do inquérito disciplinar o membro do corpo de docentes do ISUPEKUIKUI II que for ofendido pela infracção ou parente ou afim, em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infracção.
3. Para além dos casos previstos no número anterior e no prazo máximo de cinco dias a contar da nomeação do instrutor, o estudante pode requerer à Direcção do ISUPEKUIKUI II a recusa do instrutor, quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.
4. Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo a contar da nomeação, o instrutor pode pedir ao Director que o escuse de intervir.
5. A Direcção do ISUPEKUIKUI II decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 11º.
Suspensão preventiva

A requerimento do instrutor do processo, a Direcção do ISUPEKUIKUI II pode suspender preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a 60 (sessenta) dias, se se verificar perigo, em razão da natureza da infracção disciplinar ou da personalidade do estudante, de perturbação do normal decurso das aulas, provas académicas ou actividades de investigação ou de perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços do ISUPEKUIKUI II.

Artigo 12º
Decisão disciplinar

1. A Direcção do ISUPEKUIKUI II aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e a

resposta do estudante no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção deste ou da data em que esta já não pode ser recebida.

2. Nos casos previstos no artigo 6º nº.3, o instrutor propõe a aplicação da sanção disciplinar à Direcção do ISUPEKUIKUI II, que aprecia a proposta no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção desta.

Artigo 13º
Garantias de defesa do estudante

1. O estudante presume-se inocente até à aplicação da sanção disciplinar.
2. O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infracção.
3. O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante qualquer outro meio, designadamente por email, carta registada com aviso de recepção:
 - a) Da promoção do processo disciplinar e da nomeação de instrutor;
 - b) Da imputação da prática de uma infracção disciplinar;
 - c) Do relatório previsto no artigo 8º no.5;
 - d) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;
 - e) Da aplicação das sanções de cancelamento de matrícula e de expulsão;
4. Juntamente com a contestação da imputação da infracção disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não poderá exceder duas por cada facto) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.
5. O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.
6. O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo e, em especial, no caso previsto no no.5 do artigo 8º.
7. As declarações prestadas no âmbito do número anterior devem constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo estudante.

8. O estudante pode requerer à Direcção do ISUPEKUIKUI II que nomeie como seu representante um membro do corpo de docentes do ISUPEKUIKUI II.
9. Durante o prazo fixado para a contestação, o representante do estudante pode requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.

Artigo 14º
Do recurso hierárquico

1. Da decisão de aplicação de sanção disciplinar pela Direcção do ISUPEKUIKUI II não são passíveis de recurso hierárquico
2. Da reapreciação do recurso não pode resultar a agravação da responsabilidade do estudante.
3. As decisões tomadas pela Direcção do ISUPEKUIKUI II que não apliquem qualquer sanção e as decisões tomadas pela Directoria não são passíveis de recurso hierárquico.

Artigo 15º.
Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

1. O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:
 - a) Dois anos sobre a data da prática da infracção;
 - b) Sessenta dias sobre a data do conhecimento da infracção pelo Direcção, sem que o processo tenha sido promovido.
2. A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação ou a apreciação do recurso hierárquico dela interposto.
3. A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

Artigo 16º
Revisão do processo disciplinar

1. A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto

- o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação de sanção disciplinar.
2. A revisão do processo disciplinar é determinada pela Direcção do ISUPEKUIKUI II, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.
3. Se tiver sido aplicada a sanção de cancelamento da matrícula ou de expulsão, a revisão do processo disciplinar é determinada pela Direcção do ISUPEKUIKUI II, por sua iniciativa, ou a requerimento do estudante.
4. No caso previsto no número anterior, a Direcção do ISUPEKUIKUI II enviará os novos meios de prova ao Instrutor para efeitos de revisão do processo.
5. Na pendência do processo de revisão, a autoridade académica que tiver aplicado a sanção pode suspender a sua execução por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios da injustiça da condenação.
6. É correspondentemente aplicável ao processo de revisão o disposto nos artigos 8º, 9º, 11º e 12º.
7. Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.
8. Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, a Direcção do ISUPEKUIKUI II tornará público o resultado.

CAPÍTULO IV

Reabilitação

Artigo 17º

Reabilitação do estudante

1. O estudante expulso do ISUPEKUIKUI II pode requerer a sua reabilitação à Direcção do ISUPEKUIKUI II, decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
2. Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder cinco, que abonem no sentido da boa

conduta posterior à expulsão.

CAPÍTULO V

Disposições finais.

Artigo 18º

Aplicação supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Código de Processo Penal.

Artigo 19º

Entrada em vigor e revisão

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação.
2. O Regulamento poderá ser revisto decorridos quatros anos sobre a entrada, salvo se circunstâncias supervenientes aconselharem a revisão antecipada.

Huambo 20 Julho 2022